



CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

RESOLUÇÃO Nº 576, DE 5 DE JUNHO DE 2018

Aprova o Manual de Acesso à Informação dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem, em conformidade com a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e com o Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, regulamentando o acesso a informações, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - COFEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e

CONSIDERANDO a prerrogativa estabelecida ao Cofen no art. 8º, IV, da Lei nº 5.905/73, de baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de procedimento e bom funcionamento dos Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, e o Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987, que regulamentam o exercício da Enfermagem no país;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, inciso X, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem baixar Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012;

CONSIDERANDO o Acórdão 96/2016-P do Tribunal de Contas da União;

CONSIDERANDO as Portarias Cofen nºs 166, 772 e 981 de 2016 e tudo mais que consta dos autos do Processo Administrativo Cofen nº 366/2012; resolve:

Art. 1º Aprovar o Manual de Acesso à Informação dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem, em conformidade com a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e com o Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, regulamentando o acesso a informações nos termos do anexo desta Resolução, que poderá ser consultado no sítio de internet do Cofen www.cofen.gov.br.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação na Imprensa Oficial, revogando-se a Resolução Cofen nº 573, 26 de março de 2018.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
Presidente do Conselho

LAURO CESAR DE MORAIS
1º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 578, DE 6 DE JUNHO DE 2018

Altera a Resolução Cofen nº 255/2001, que atualiza normas para o registro de empresa, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - Cofen, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e

CONSIDERANDO a competência do Cofen descrita no art. 8º, inciso IX e art. 15, inciso XII, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, X e XI, e no artigo 23, inciso XIV, ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem baixar resoluções e deliberar sobre pareceres e instruções para uniformidade de procedimentos para o regular funcionamento dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO a necessidade de se conceder às pessoas jurídicas registradas nos Conselhos Regionais de Enfermagem tratamento isonômico em relação às pessoas físicas, ou seja, concessão de isenção ou cobrança proporcional de anuidade quando da apresentação de pedido de cancelamento de registro apresentado antes de 31 de março e a partir dessa data, respectivamente;

CONSIDERANDO o Parecer ASSLEGIS Nº 018/2018, o Ofício Nº 009/2017/GAB/PRES/COREN-SP, do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo, e tudo o mais o que consta no Processo Administrativo Cofen nº 0101/2017;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Cofen, durante a realização de sua 500ª ROP, resolve:

Art. 1º O art. 21 da Resolução Cofen nº 255/2001, que atualiza normas para o registro de empresa, fica acrescido de parágrafo que terá a seguinte redação:

"Art. 21 [...]

§ 5º Se o pedido de cancelamento de registro for protocolizado até 31 de março, a pessoa jurídica ficará isenta do pagamento da anuidade do exercício. Após essa data deverá efetuar o pagamento da anuidade proporcional aos meses transcorridos no exercício."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
Presidente do Conselho

LAURO CESAR DE MORAIS
1º Secretário

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDÃO Nº 36.112, DE 25 DE MAIO DE 2018

Processo Administrativo nº 2645/2017. Requerente: FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS - FBCF. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de contas do curso de farmácia hospitalar realizado no estado do Espírito Santo no período de março a setembro de 2015. Convênio nº 02/2015. Incidência do Decreto Federal nº 6.170/2007. Devolução do saldo remanescente no importe de R\$ 30.054,36 (trinta mil e cinquenta e quatro reais e trinta e seis centavos). Contas regulares com ressalvas. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, com duas abstenções dos Conselheiros Federais Carlos André Oeiras Sena (Amapá) e Luís Marcelo Vieira Rosa (Maranhão), em JULGAR REGULARES COM RESSALVAS AS CONTAS DA FBCF REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 02/2015, DEVENDO-SE DEVOLVER O SALDO REMANESCENTE NO IMPORTE DE R\$ 30.054,36 (TRINTA MIL E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), nos termos do Relatório da Comissão de Tomada de Contas do CFF e da Decisão do Plenário, que faz parte deste julgado.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA
E TERAPIA OCUPACIONAL

ACÓRDÃO Nº 782, DE 6 DE JUNHO DE 2018

O PLENÁRIO DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL, no uso de suas atribuições e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº. 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e a Resolução nº. 413, de 13 de fevereiro de 2012, em que:

ACORDAM os Conselheiros do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, reunidos na sessão da 282ª Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 26 de fevereiro de 2018, reslir o convênio de cooperação existente com a Associação Nacional de Fisioterapia em Quiropraxia e Manipulativa - ANAFIQ.

ACORDAM ainda que no ano de 2018 a certificação da prova de especialidade profissional competirá à Associação de Fisioterapeutas do Brasil - AFB, entidade nacional conveniada com o COFFITO para esta finalidade.

Quorum: Dr. Roberto Mattar Cepeda - Presidente; Dra. Patrícia Luciane S. de Lima - Vice-Presidente; Dr. Cássio Fernando Oliveira da Silva - Diretor-Secretário; Dr. Wilen Heil e Silva - Diretor-Tesoureiro; Dra. Patrícia Rossafa - Conselheira Efetiva; Dra. Ana Rita Lobo - Conselheira Efetiva; Dr. Marcelo Renato Massahud Júnior - Conselheiro Efetivo e Dra. Luziana Maranhão - Conselheira Efetiva.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Diretor - Secretário

ROBERTO MATTAR CEPEDA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO DE 4 DE JUNHO DE 2018

Em cumprimento ao disposto na Resolução CFC nº 1.000/04 e no art. 18, inciso VIII da Resolução CFC nº 1.370/11, tornamos público que o Plenário do Conselho Federal de Contabilidade homologou a decisão da Câmara de Controle Interno do CFC, que, conforme a Deliberação CFC nº 055/2018, de 18/05/2018, aprovou a Prestação de Contas do exercício de 2017 deste CRCRS (processo 21/2018), concluindo pela sua regularidade.

ANA TÉRCIA L. RODRIGUES
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
DA 5ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 94, DE 28 DE MAIO DE 2018

Altera o §3º do artigo 12 da Resolução 091 de 28 de março de 2018 do CREF5, publicada no dia 12 de abril de 2018, Seção I, pag.70, do DOU, (Regulamento Eleitoral para Renovação de Mandato no Conselho Regional de Educação Física da Quinta Região - CREF5).

O Presidente do Conselho Regional de Educação Física da 5ª Região - CREF5/CE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 9696/98 e de acordo com as alíneas VI e IX do Artigo 40 do Estatuto do CREF5/CE, resolve:

Art. 1º - O parágrafo 3º do artigo 12 da Resolução CREF5 n.º91 de passará a ter a seguinte redação: "§3º - No momento do registro, cada chapa deverá apresentar a declaração mencionada no §1º do artigo 8º do presente Regimento, bem como assinar o termo de que trata o artigo 68 do Estatuto do CREF5.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Em 28 de maio de 2018.
JORGE HENRIQUE MONTEIRO

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM
DO CEARÁ

DECISÃO Nº 43, DE 4 DE JUNHO DE 2018

Aprovar o requerimento da Presidente do COREN-CE Dra. Ana Paula Brandão da Silva Farias para a desincompatibilização (afastamento) das funções de conselheiro pelo período de quatro meses.

A Plenária do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará, no uso de suas atribuições legais e regimentais. CONSIDERANDO a Lei nº 5.905/73 que dispõe sobre a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem e dá outras providências; CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 421/2012 que aprovou o Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem; CONSIDERANDO a Decisão Coren-CE nº 021/2012 que aprovou o Regimento Interno do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará; CONSIDERANDO o requerimento da Presidente do Coren-CE Dra. Ana Paula Brandão da Silva Farias, protocolado sob o nº 2118/2018; CONSIDERANDO o quanto decidido na 364ª Reunião Extraordinária de Plenária, realizada no dia 04 de junho do corrente ano, decide:

Art.1º- Aprovar a desincompatibilização (afastamento), nos moldes da Lei Complementar nº. 64/1990 e demais dispositivos legais aplicáveis, para concorrer as eleições de 2018, da Presidente do Coren-CE Dra. Ana Paula Brandão da Silva Farias das funções de conselheira pelo período de quatro meses, tendo como marco inicial do afastamento a data de 07 de junho de 2018.

Art. 2º - Assumirá interinamente a Presidência a atual Conselheira Secretária Dra. Ana Paula Auriza de Lemos Silveira, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará, em seu art. 22, inciso I.

Art. 3º- A presente Decisão entre em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA AURIZA DE LEMOS SILVEIRA
COREN-CE Nº 397854
Secretária

HUGO GUSTAVO DA SILVA
COREN-CE Nº 322153-TE
Tesoureiro

DECISÃO Nº 44, DE 4 DE JUNHO DE 2018

Aprovar o requerimento da Conselheira do COREN-CE Dra. Rubênia Lauriza Pereira de Lima Vasconcelos para a desincompatibilização (afastamento) das funções de conselheiro pelo período de quatro meses.

A Plenária do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará, no uso de suas atribuições legais e regimentais. CONSIDERANDO a Lei nº 5.905/73 que dispõe sobre a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem e dá outras providências; CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 421/2012 que aprovou o Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem; CONSIDERANDO a Decisão Coren-CE nº 021/2012 que aprovou o Regimento Interno do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará; CONSIDERANDO o requerimento da Conselheira Efetiva do Coren-CE Dra. Rubênia Lauriza Pereira de Lima Vasconcelos, protocolado sob o nº 2119/2018; CONSIDERANDO o quanto decidido na 364ª Reunião Extraordinária de Plenária, realizada no dia 04 de junho do corrente ano, decide:

Art. 1º - Aprovar a desincompatibilização (afastamento), nos moldes da Lei Complementar nº. 64/1990 e demais dispositivos legais aplicáveis, para concorrer as eleições de 2018, da Conselheira do Coren-CE Dra. Rubênia Lauriza Pereira de Lima Vasconcelos das funções de conselheira pelo período de quatro meses, tendo como marco inicial do afastamento a data de 07 de junho de 2018.

Art. 2º- A presente Decisão entre em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA BRANDÃO DA SILVA
COREN-CE Nº 259338
Presidente do Conselho

ANA PAULA AURIZA DE LEMOS SILVEIRA
COREN-CE Nº 397854
Conselheiro - Secretária